

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N-CENTRO
CNPJ: 06190243000116
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 07/2025, de 13 de março de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Monção afetadas por **Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.**

A Senhora Bárbara Nussrala Carvalho, Prefeita do Município de Monção, localizado no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo CAP I SEÇÃO IV ART 92 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que devido ao grande volume de água do Rio Pindaré, houve o transbordamento causando as inundações e prejuízos a centenas de famílias. Iniciou-se no dia 13 de março de 2025 às 14:00 da tarde, e até a presente data as marés só tem se elevado sem previsão de voltar ao seu nível de normalidade tanto na sede como na Zona Rural no território do Município de Monção.

II- Que em decorrência dos seguintes danos causados como mais de 620 famílias afetadas diretamente na sede e zona rural. Danos materiais como residências destruídas e danificadas, instalações públicas de ensino, comércios, infraestrutura das ruas e estradas vicinais, pontes, bueiros, agricultura e pecuária afetadas pelo fenômeno das inundações.

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N-CENTRO
CNPJ: 06190243000116
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N-CENTRO
CNPJ: 06190243000116
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, no Centro Administrativo, aos 13 dias do mês de março de 2025.

Bárbara Nussrala Carvalho
Prefeita Municipal